

**SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**LIGA GAÚCHA DE FUTSAL**

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 027/2023

Aos onze dias do mês de agosto de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Luis Eduardo Barbosa, os Auditores Dr. Marciano Nery e o Dr. Renan Eduardo Cardoso. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 10 horas e findou às horas 11 horas e 30 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

**1. Processo Disciplinar nº 1690326/23**

Partida: SERCCA x YEESCO FUTSAL.

Competição: Gaúchão Séria A – 2023.

Data: 24/06/2023.

Relatoria: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do SERCCA, que produziu prova audiovisual e depoimento pessoal do Sr. Eduardo Cerbaro.

Denunciado(s):

1. **EDUARDO CERBARO**, Presidente do SERCCA, incurso na sanção dos artigos 243-C; 243-F; 258, §2º, II, e 258-B, todos do CBJD;
2. **EZEQUIEL MARCHIORO**, dirigente do SERCCA, incurso na sanção dos artigos 258-B; 243-C e 243-F, todos do CBJD;
3. **SERCCA**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram o Presidente **EDUARDO CERBARO**, do SERCCA, à suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias e multa de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 243-C c/c 182, ambos do CBJD, aplicando o artigo 183 quanto aos artigos 243-F; 258, §2º, II, e 258-B, todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o dirigente **EZEQUIEL MARCHIORO**, do SERCCA, à suspensão de 50 (cinquenta) dias e multa de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 243-C c/c 182, ambos do CBJD, aplicando o artigo 183 quanto aos artigos 243-F e 258-B, todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **SERCCA** à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 213, III, c/c 182, ambos do CBJD.

**2. Processo Disciplinar nº 1748000/23**

Partida: CERRO LARGO FUTSAL x AEF.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 17/06/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do CERRO LARGO FUTSAL.

O Dr. Alex Klaić atuou na defesa do AEF, que produziu prova audiovisual e testemunhal do Sr. Lawrence Pizetta.

Denunciado(s):

1. **CERRO LARGO FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º, do CBJD;
2. **AEF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §§1º e 2º, do CBJD;
3. **GABRIEL CHAVES**, atleta do AEF, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **CERRO LARGO FUTSAL** quanto à imputação do artigo 213, III, §1º, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **AEF** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 213, III, §§1º e 2º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **GABRIEL CHAVES**, do AEF, quanto à imputação do artigo 258 do CBJD.

**3. Processo Disciplinar nº 1748009/23**

Partida: AEF x ASF.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 24/06/2023.

Relatoria: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

O Dr. Alex Klaic atuou na defesa do AEF, que produziu prova audiovisual.

O Dr. Lourenso Presotto atuou na defesa do ASF.

Denunciado(s):

1. **LEONARDO SILVA**, atleta do AEF, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
2. **ALLERSON OLIVEIRA**, atleta do ASF, incurso na sanção dos artigos 243-F e 243-F, §1º, do CBJD;
3. **PEDRO GRANDO**, Presidente do ASF, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, (três vezes) e 258-B, ambos do CBJD.  
183 desc. 258, §2º, II, 20 dias fatos 1 e 2, 7 dias 258-b

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **LEONARDO SILVA**, do AEF, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **ALLERSON OLIVEIRA**, do ASF, à pena de advertência por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 243-F, §1º, ambos do CBJD, e à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o Presidente **PEDRO GRANDO**, do ASF, à suspensão de 20 (vinte) dias por infração ao artigo 258, §2º, II, c/c 182, ambos do CBJD, aplicando o artigo 183 quanto ao artigo 243-F, §1º (três vezes) do CBJD, e à suspensão de 7 (sete) dias por infração ao artigo 258-B c/c 182, ambos do CBJD, totalizando suspensão de 27 (vinte e sete) dias.

**4. Processo Disciplinar nº 1748013/23**

Partida: APF x AAGF.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 01/07/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

Denunciado(s):

1. **MATHEUS DAMIAN**, preparador físico da APF, incurso na sanção dos artigos 258-B, 243-F, §1º, e 219, todos do CBJD;
2. **LUCAS SBERSE**, membro da comissão técnica do APF, incurso na sanção dos artigos 258-B e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por maioria de votos, condenaram o preparador físico **MATHEUS DAMIAN**, do APF, à pena de advertência por infração ao artigo 258-B do CBJD, à suspensão de duas partidas e multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD e à suspensão de 15 (quinze) dias por infração ao artigo 219 c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o Sr. **LUCAS SBERSE**, membro da comissão técnica do APF, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258-B c/c 182, ambos do CBJD e à suspensão de duas partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD, totalizando suspensão de três partidas.

**5. Processo Disciplinar nº 1787508/23**

Partida: GBM IJUÍ x EC VILA NOVA.

Competição: Gaúchão Sub 11 – 2023.

Data: 08/07/2023.

Relatoria: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

Denunciado(s):

1. **JAIR ANTONIO**, dirigente do GBM IJUÍ, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram o dirigente **JAIR ANTONIO**, do GBM IJUÍ, à pena de advertência por infração ao artigo 258, *caput*, face desclassificação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

**6. Processo Disciplinar nº 1826644/23**

Partida: GE BRASIL x BR FUTSAL.

Competição: Gaúchão Sub 17 – 2023.

Data: 02/07/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

Denunciado(s):

1. **RAONI SCHNEIDER**, atleta do ASIF, incurso na sanção do artigo 254-A, II, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **RAONI SCHNEIDER**, do ASIF, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 254-A, II, c/c 182, ambos do CBJD.

Cachoeirinha, 11 de agosto de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva

Liga Gaúcha de Futsal

Av. Gen. Flores da Cunha, nº 316 - sobre loja. | Vila Santo Angelo | Cachoeirinha RS

CEP 94910-000 | tribunal@ligagaucha.com.br | 51 3238.1595